



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 025/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017  
PREÇO PRESENCIAL Nº 038/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

VIA JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO E SAMU, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde, nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0024-05, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. **Anderson Valentim Bonventi**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.176.028-15, e por seu Diretor de Atividade Medicinal Sr. **Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro**, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.100.468-03, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, que outorgam poderes a sua bastante procuradora Sra. **Cristiane Ribeiro Saturnino**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.577.243-30 BA/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 645.155.165-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 077/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 038/2017**, com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº. **049/2017**, datada de 01 de dezembro de 2017;

SECRETARIA  
DE  
ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- c) A solicitação da **Secretaria de Saúde do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 141/2018**, juntamente com seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de oxigênio gasoso e ar comprimido medicinal para atender às necessidades da Prontoclínica Torres Galvão e Samu, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº. 077/2017**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2018-000000362**

Atividade: 4515 – Manutenção e Qualificação do Serviço de Atendimento Móvel  
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 20300 – Transferência do Sistema Único de Saúde  
Valor do empenho estimativo: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

**Nota de Empenho nº 2018-000000397**

Atividade: 4511 – Desenvolvimento e Qualificação da Rede Especializada em Saúde  
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 20300 – Transferência do Sistema Único de Saúde  
Valor do empenho estimativo: R\$ 14.853,33 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

**Parágrafo Único** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 226.704,00 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e quatro reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017<br>PREÇO PRESENCIAL Nº 038/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017 |                                                                                                  |                  |          |        |               |           |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|--------|---------------|-----------|-------------------|
| ITEM                                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                        | UNIDADE DE SAÚDE | TOTAL M³ |        | VALORES (R\$) |           |                   |
|                                                                                                          |                                                                                                  |                  | MENSAL   | ANUAL  | UNITÁRIO      | MENSAL    | TOTAL             |
| 02.                                                                                                      | OXIGÊNIO GASOSO A 99,5% DE PUREZA (ACONDICIONADO EM CILINDRO COM NO MÍNIMO 7M³).                 | PTG              | 3.460    | 41.520 | 5,20          | 17.992,00 | 215.904,00        |
| 04.                                                                                                      | OXIGÊNIO GASOSO A 99,5% DE PUREZA (ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTÁTIL PARA AMBULÂNCIA, ATÉ 1M³). | SAMU             | 18       | 216    | 50,00         | 900,00    | 10.800,00         |
| <b>VALORES TOTAIS:</b>                                                                                   |                                                                                                  |                  |          |        |               |           | <b>226.704,00</b> |
| <b>(Duzentos e vinte e seis mil setecentos e quatro reais)</b>                                           |                                                                                                  |                  |          |        |               |           |                   |

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

6.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos endereços abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE                   | ENDEREÇO/HORÁRIO                                                                                                 |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO</b> | Av. Mal. Floriano Peixoto, S/Nº - Vila Torres Galvão, Paulista/PE.<br>De segunda à sexta feira das 8h00 às 17h00 |



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

|             |                                                                                                                           |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SAMU</b> | Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 810, Maranguape I, PE 22, Paulista/PE.<br>De segunda a sexta feira das 8h00 às 17h00. |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados de sua assinatura, qual seja, de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

8.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 077/2017**.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os acessórios para oxigenoterapia, nebulização e aspiração de secreções (fluxômetro, manômetro, umidificador, máscara e outros), necessários à instalação e manutenção do equipamento para uso domiciliar.

10.1.2. Fornecimento de cilindros, em regime de comodato, fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, normatizados DOT 3A e DOT 3AA, equipados com válvulas e dispositivos de segurança, exceto para os itens (SAMU) que são torpedos próprios.

10.1.3. Os cilindros deverão apresentar gravação na calota, por funcionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm.

10.1.4. Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto, número de identificação ONU.

10.1.5. As conexões deverão atender às normas técnicas pertinentes.

10.1.6. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o gás utilizado.

SECRETARIA

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10.1.7.** O fornecimento de gases será feito diretamente pela **CONTRATADA**, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza, pelo uso, instalação e manutenção dos cilindros e/ou equipamentos, devendo ser realizada manutenção corretiva e preventiva dos cilindros, incluindo pintura dos mesmos.

**10.1.8.** O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado pela Superintendência de Atenção à Saúde e/ou as áreas técnicas de acordo com a demanda SAMU/PTG, conforme quantitativo constante no termo de referência do **Processo nº. 077/2017**.

**10.1.9.** A partir da data da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento do objeto do presente contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade.

**10.1.10.** As especificações do material não expressamente declaradas deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**10.1.11.** Os produtos deverão atender à **Lei nº 8078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**10.1.12.** O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

**10.1.13.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Atenção à Saúde, poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações referentes aos produtos e/ou controle de fornecimento.

**10.1.14.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**10.1.15.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Atenção à Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA**.

**10.1.16.** A **CONTRATADA** deverá imediatamente, quando solicitado, apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Designar servidor da Secretaria de Saúde, para acompanhar o abastecimento dos cilindros;

**11.1.2.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência do **Processo nº. 077/2017**;

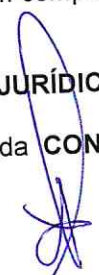
**11.1.3.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 077/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

**13.1.** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

  
  
  
SECRETARIA  
DE

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL**

**14.1.** Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**15.2.** O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78** da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

**15.3.** A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** Com fundamento no **artigo 7º** da **Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**16.2.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa a executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

**16.3.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

AN

SECRETA

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**16.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**17.1.** A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do **artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

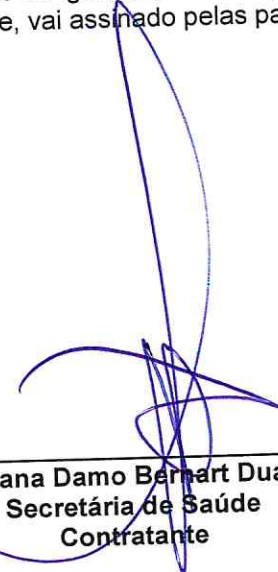
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

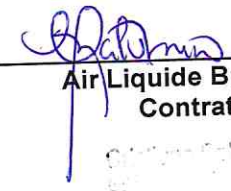
**18.1.** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**18.2.** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

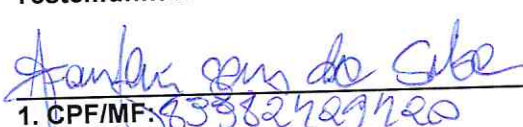
Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2018.

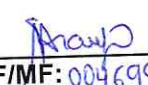
  
\_\_\_\_\_  
**Fabiana Damo Bernart Duarte**  
**Secretária de Saúde**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Air Liquide Brasil Ltda.**  
**Contratada**

**Cristiane Saturnino**  
**GERENTE COMERCIAL**  
**Air Liquide Brasil Ltda**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**1. CPF/MF: 83982729120**

  
\_\_\_\_\_  
**2. CPF/MF: 00469909501**

**SECRETARIA**



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 025/2018**

**Nº CONTRATO: 025/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 077/2017**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 038/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017**, datada de 01 de dezembro de 2017.

**PORTARIA DA CPL: 716/2017**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.331.788/0024-05**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio gasoso e ar comprimido medicinal para atender às necessidades da Prontoclínica Torres Galvão e SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Paulista.

**VALOR TOTAL: R\$ 226.704,00** (duzentos e vinte e seis mil setecentos e quatro reais).

**GARANTIA CONTRATUAL: 5%** (cinco por cento) do valor global contratado.

**NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000362 e 2018-000000397.**

**ATIVIDADE(S): 4515** (Manutenção e Qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência); 4511 (Desenvolvimento e Qualificação da Rede Especializada Própria de Saúde) // **ELEMENTO(S): 3390.39** (outros serviços de terceiros pessoa jurídica) // **FONTE(S): 20300** (Transferência do Sistema Único de Saúde).

**PRAZO(S): Vigência 12** (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2018.

**ASSINATURA: 08/02/2018**

Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2018.

**FABIANA DAMO BERNART DUARTE**

Secretária de Saúde

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**Fabiana Damo Bernart Duarte**, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: \_\_\_\_\_ . Matrícula: \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Secretária de Saúde

\_\_\_\_\_  
Ciente: Servidor/Fiscal

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

D.O.M.E.PE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ . D.O.U: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ . D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ .

SECRETARIA

DE